

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

#### Despacho n.º 8232/2011

Considerando que:

As taxas actualmente aplicadas pelas direcções regionais de cultura pela cedência temporária de espaços em imóveis afectos e pela prestação de serviços a entidades públicas e privadas foram fixadas por despacho da Secretária de Estado da Cultura de 30 de Abril de 2009;

Aquele despacho não abrangeu alguns serviços prestados pelas direcções regionais de cultura, como a reprodução de documentos e de imagens em diferentes suportes, a título consultivo;

As intervenções de qualificação naqueles imóveis, levadas a cabo nos últimos anos, justificam igualmente uma actualização dos valores cobrados pela cedência de alguns dos seus espaços;

Ao Ministério da Cultura compete desenvolver políticas de salvaguarda, promoção e valorização do património imóvel arquitectónico e arqueológico;

Cumprir adequar as taxas cobradas pela cedência de espaço sem imóveis afectos aos valores de referência do mercado, praticados por outras entidades públicas e privadas, e, deste modo, incrementar a receita própria das direcções regionais de cultura, de modo a atingir um equilíbrio progressivo entre os custos de manutenção e funcionamento de tais imóveis e a receita gerada pelos mesmos:

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, e ao abrigo dos poderes que me foram delegados através do despacho n.º 431/2010, de 7 de Janeiro, da Ministra da Cultura, determino o seguinte:

1 — São actualizados os valores máximos das taxas a cobrar pela cedência de espaços nos imóveis afectos às direcções regionais de cultura de acordo com o previsto na tabela constante do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — São actualizados os valores máximos das taxas a cobrar pela prestação de serviços a entidades públicas e privadas, de acordo com a tabela do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — Os valores fixados nos anexos I e II ao presente despacho sofrem uma redução de 50 % quando os promotores ou requerentes sejam entidades ou instituições exclusivamente sem fins lucrativos.

4 — Relativamente aos valores previstos no anexo II ao presente despacho:

a) Não são aplicáveis à reprodução de documentos administrativos, nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 Agosto;

b) Sofrem um acréscimo de 100 % quando o requerimento seja feito com carácter de urgência;

c) São aplicados apenas no caso da direcção regional de cultura possuir os meios técnicos necessários à prestação do correspondente serviço;

d) Os estudantes beneficiam de uma redução de 50 % sobre os valores fixados para a reprodução de documentos e fornecimento de peças desenhadas, mediante comprovação documental, e desde que aquelas se destinem a estudos, relatórios ou afins.

5 — Os valores previstos nas tabelas dos anexos I e II ao presente despacho podem ser reduzidos, caso a caso, por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, sobre parecer fundamentado do director regional competente, de acordo, entre outros, com o critério da ausência de fins comerciais.

6 — Aos valores previstos nas tabelas anexas ao presente despacho acresce IVA à taxa legal em vigor, excepto no caso do serviço prestado beneficiar de isenção daquele imposto.

7 — O presente despacho produz efeitos no dia 1 de Julho de 2011.

8 — Dê-se conhecimento do presente despacho às direcções regionais de cultura a fim de ser divulgado e publicitado pelos meios e nos locais adequados.

3 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

#### ANEXO I

#### Taxas a cobrar pela cedência temporária de espaços em imóveis afectos às Direcções Regionais de Cultura do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve

Natureza do serviço	Finalidade	Evento	Valor/valor (dia do evento)	Valor (preparação e desmontagem)
Cedência de espaços em museus . . . . .	Realização de exposições e lançamento de livros. Realização de outras iniciativas: acções de formação, workshops, cocktails, jantares e afins.	— —	350 500	100/dia 150/dia
Cedência de espaços em imóveis classificados afectos . . . . .	Realização de eventos culturais compatíveis com a natureza e afectação dos imóveis classificados. Realização de outras iniciativas. . . . .	— Acções de formação. Workshops . . . . . Cocktails e jantares . . . . . Casamentos . . . . . Baptizados . . . . .	1800 350 500 2 000 3 500 2 000	600/dia 85/dia 100/dia 500/dia 800/dia 550/dia
Cedência de espaços para realização de filmagens em imóveis classificados afectos.	Documentários . . . . . Filmes/séries . . . . . Publicidade . . . . .	Filmagens . . . . . Filmagens . . . . . Filmagens . . . . .	1 000 3 000 5 000	250/dia 500/dia 500/dia

Natureza do serviço	Finalidade	Evento	Valor/valor (dia do evento)	Valor (preparação e desmontagem)
	Taxa de utilização da imagem de imóveis afectos — por imóvel.	—	5 000	n/a
Cedência de imagens fotográficas de imóveis classificados afectos, para fins comerciais.	Imagem em arquivo da DRC — por fotografia.	—	500	n/a
	Taxa de utilização de fotografia de imóvel afecto — por fotografia.	—	3 000	n/a

## ANEXO II

**Taxas a aplicar pela prestação de outros serviços**

Grupos de serviços	Subgrupos e formatos	Unidades e subunidades	Valor (euros)
Emissão de certidões e certificação de documentos . . . . .	Certidões . . . . . Fotocópias autenticadas de documentos arquivados. Pela conferência e certificação de documentos apresentados pelos particulares.	Por cada certidão até 10 páginas . . . . .	50
		Por cada página a partir da 11.ª . . . . .	3
		Por cada fotocópia . . . . .	5
		Por cada documento até 10 páginas . . . . .	35
Reprodução de documentos . . . . .	Suporte de papel . . . . .  Suporte digital (por cada documento reproduzido) . . . . .	Fotocópias a P/B (A4), cada página . . . . .	0,20
		Fotocópias a P/B (A3), cada página . . . . .	0,40
		Fotocópias a P/B (A2), cada página . . . . .	0,65
		Fotocópias a cores (A4), cada página . . . . .	1,75
		Fotocópias a cores (A3), cada página . . . . .	3
		Fotocópias a cores (A2), cada página . . . . .	6
		CD . . . . .	20
		DVD . . . . .	30
		Outro suporte digital . . . . .	30
		Digitalização de documentos, por folha . . . . .	5
Fornecimento de cópias heliográficas . . . . .	—	Em papel opaco, por cada peça . . . . .	18
		Em suporte reprodutível, por cada peça . . . . .	35
Fornecimento de colecções no âmbito de procedimentos relativos a empreitadas, fornecimento de bens ou aquisições de serviços.	Em suporte de papel . . . . .  Em suporte informático (por cada documento reproduzido).	Em suporte de papel: preço fixado no caderno de encargos ou despacho de autorização do procedimento, em função do volume e tipologia das peças a reproduzir.	750
		CD . . . . .	250
		DVD . . . . .	250
		Outro suporte digital . . . . .	250
		Concurso — até 50 folhas digitalizadas . . . . .	50
		Concurso — entre 50 e 100 folhas digitalizadas . . . . .	100
		Concurso com mais de 100 folhas digitalizadas . . . . .	200
Outro suporte digital . . . . .	5		
Fornecimento de peças desenhadas . . . . .	—	Em papel opaco, por cada peça . . . . .	20
		Em material reprodutível, por cada peça . . . . .	35

Grupos de serviços	Subgrupos e formatos	Unidades e subunidades	Valor (euros)
Serviços correspondentes a estudos e apoio técnico	—	Valor base. Por cada hora de afectação de meios humanos	250 75
Serviços de conservação e restauro	—	Por cada hora de afectação de meios humanos <i>Nota.</i> — Ao custo relativo aos meios humanos acrescem os custos da utilização de equipamentos e das deslocações, cujo valor é objecto de orçamento prévio.	75/técnico
Ministração de acções de formação (não protocoladas com outras entidades).	—	Por cada hora de afectação de meios humanos	75
Serviços de acompanhamento de intervenções, designadamente nas áreas de arquitectura, engenharia, arqueologia, conservação e restauro, ou outras	—	Por cada hora de afectação de meios humanos. <i>Nota.</i> — Ao custo relativo aos meios humanos acrescem os custos da utilização de equipamentos e das deslocações, cujo custo é objecto de orçamento prévio.	75/técnico
Pareceres técnicos, a título consultivo, no âmbito da protecção do património arquitectónico e arqueológico	—	—	500

204769949

**Portaria n.º 581/2011**

A presente portaria procede à classificação, como monumentos de interesse público, do Mercado de Santana, no concelho de Leiria, do Convento de Nossa Senhora do Carmo de Tentúgal, no concelho de Montemor-o-Velho, e da Igreja de São Bartolomeu, no concelho de Coimbra.

De acordo com os critérios e os pressupostos de classificação previstos na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização cultural, os bens imóveis possuidores de um relevante interesse cultural, nomeadamente, histórico e arquitectónico, que agora se pretendem classificar, revestem-se de interesse público exigindo a respectiva protecção e valorização, atendendo ao valor patrimonial e cultural de significado para o País, reflectindo valores de memória.

Assim, tendo em conta a necessidade de assegurar medidas especiais sobre o património cultural nacional, no quadro da obrigação do Estado de proteger e valorizar esse mesmo património cultural, o Governo entende que os bens a classificar através desta portaria devem ser objecto de especial protecção.

O edifício do Mercado de Santana de Leiria, construído entre 1924 e 1931 e cujo projecto (1919) é do arquiteto Ernesto Korrodi, reveste-se ainda hoje de singular importância, quer pelas características arquitectónicas que apresenta, quer pelo seu papel na definição da área urbana desta zona.

A construção do Convento de Nossa Senhora do Carmo de Tentúgal, também designado por Convento de Nossa Senhora da Natividade ou das Madres do Carmo, foi iniciada na segunda metade do século XVI (em 1560 ou 1565), restando hoje, do vasto complexo conventual, apenas a igreja e os coros (alto e baixo), a portaria e algumas dependências, formando um L, numa cuidada concepção arquitectónica e desenho harmonioso, bem como partes da cerca e da «cerquinha».

A Igreja de São Bartolomeu fica situada na Praça do Comércio, em Coimbra, mais conhecida por Praça Velha, e que, outrora, foi também designada por Praça de São Bartolomeu, ou, simplesmente, por Praça, justificando a sua classificação pela sua importância e representatividade na cidade, relacionada com o facto de ser o centro do arrabalde da urbe, onde se efectuavam as trocas comerciais.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e efectuadas as consultas públicas previstas no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e ainda no n.º 16 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Cultura, através do despacho n.º 431/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

**Artigo 1.º****Classificação**

São classificados como monumento de interesse público (MIP) os bens imóveis a seguir identificados:

a) O Mercado de Santana, sito no Largo de Santana, freguesia, concelho e distrito de Leiria, cuja fundamentação para a classificação consta do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante;

b) O Convento de Nossa Senhora do Carmo de Tentúgal ou Convento de Nossa Senhora da Natividade, sito na Praça do Rossio, freguesia de Tentúgal, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra, cuja fundamentação para a classificação consta do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante;

c) A Igreja de São Bartolomeu, incluindo todo o seu património integrado, sita na Praça do Comércio, também designada Praça Velha, freguesia de São Bartolomeu, concelho e distrito de Coimbra, cuja fundamentação para a classificação consta do anexo III à presente portaria, da qual faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Zona especial de protecção**

a) É fixada a zona especial de protecção (ZEP) do Mercado de Santana, identificado na alínea a) do artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo IV à presente portaria, da qual faz parte integrante.

b) É fixada a zona especial de protecção (ZEP) do Convento de Nossa Senhora do Carmo de Tentúgal, identificado na alínea b) do artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo V à presente portaria, da qual faz parte integrante.

c) É fixada a zona especial de protecção (ZEP) da Igreja de São Bartolomeu, identificado na alínea c) do artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo VI à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.